



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 632/94

DISPÕE SOBRE A AÇÃO GLOBAL DE ATENDI-
MENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SI
TUAÇÃO DE PRIVAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICO E
CULTURAL, AÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO PINHEIRO CONFORME DIRETRIZES '
DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro -
Mg., por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto João '
Pinheiro Criança - Programa Municipal de Ação Global de atendimento à
criança e ao adolescente em situação de carência sócio-econômica e
cultural, conforme diretrizes do governo Municipal de João Pinheiro.

Parágrafo 1º - O Projeto João Pinheiro
Criança fica em caráter definitivo vinculado à Secretaria Municipal '
da Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de João Pinheiro.

Art. 2º - O Projeto João Pinheiro '
Criança, compreende o trabalho integrado dos seguintes sub-programas:

- I - Iniciação física esportiva;
- II - Assitência à saúde;
- III - Assitência à educação;
- IV - Assitência Psico-pedagógica;
- V - Iniciação ao aprendizado e ao tra-
balho;

Art. 3º - Das finalidades:

I - O Sub-programa de iniciação física
e esportiva visa descobrir aptidões da prática esportiva, atraindo pa
ra o projeto, crinaças afeitas ao esporte em geral e ao lazer comuni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - O Sub-programa Assistência à Saúde visa implementar numa ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, um atendimento, direto e eficiente à saúde, física, mental e odontológica dos menores integrados ao projeto.

III - O Sub-programa Assistência à Educação visa encaminhar, controlar, acompanhar e fornecer material didático aos menores integrantes do Projeto. Sendo condições de ingresso e permanência no ensino regular.

IV - O Sub-programa Assistência Psico-pedagógica visa encaminhar ao profissional competente, no caso de conflitos, desajustes e tendências psíquicas inadequadas ao convívio social.

V - Iniciação ao aprendizado e ao trabalho visa desenvolver, aprimorar, encaminhar e ou criar condições plenas e consoantes com a legislação e o Estatuto da Criança e do Adolescente para que o menor possa desempenhar atividades que o qualifiquem como pessoa e como profissional.

Art. 4º - A implantação e desenvolvimento do Projeto João Pinheiro Criança, far-se-à mediante ação integrada do Poder Público Municipal e Secretários ligados, com os diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A coordenação do Projeto João Pinheiro Criança, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, e equipe coordenadora, com a participação de órgãos e instituições governamentais e não governamentais:

- I - Secretarias Municipais;
- II - Associações de Bairros e Pastorais;
- III - Empresas Privadas;
- IV - Entidades de Classe Empresariais;
- V - Organizações não Governamentais;
- VI - Instituições de Formação Profissional;
- VII - Ministério do Trabalho;
- VIII- Justiça da Infância e da Juventude;
- IX - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- X - Ministério Público;
- XI - Conselho Tutelar;
- XII - Programa Municipal de Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- XV - Serviço Nacional da Indústria - SESI;
- XVI - Diretoria Regional da SETAS;
- XVII - Empresas Públicas.

Parágrafo Único - Será constituído o Núcleo local de coordenação e operacionalização do Projeto João Pinheiro Criança, com as seguintes atribuições:

- Identificar e cadastrar adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos em situação de carência sócio-econômica e cultural;

- Facilitar e ou promover o atendimento bio-psico-sócio-pedagógico à criança e ao adolescente, tendo em vista a sua formação, preparação e encaminhamento para o "trabalho-aprendizagem".

- Articular junto a Polícia Militar ou instituição, sua participação no processo de preparação da criança e adolescente para o encaminhamento ao trabalho aprendizagem e captação de bolsa-auxílio.

- Elaborar o Plano de Trabalho (Formulário SETAS) identificando número de crianças e adolescentes em preparação e ou em condições de encaminhamento ao "trabalho aprendizagem" identificando necessidades pertinentes a esse processo.

- Acompanhar e avaliar o processo de abordagem, preparação, encaminhamento ao trabalho-aprendizagem, desligamento e encaminhamento a emprego.

Art. 6º - Os recursos do Projeto João Pinheiro Criança derivam:

- I - De dotações do orçamento municipal;
- II - Do fundo municipal para a infância e adolescência;

- III - De outras fontes públicas ou privadas, que lhe forem destinadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir bolsas auxílio para os adolescentes participantes do sub programa de iniciação ao aprendizado e ao trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de João Pinheiro ou entidades social designada, autorizado a conceder bolsas auxílio para os adolescentes participantes do sub-sistema de aprendizagem e iniciação ao trabalho. A bolsa auxílio de que se trata este artigo tem valor mensal proporcional ao período em que o menor atuar na frente educativa de trabalho.

Parágrafo 2º - O adolescente participante do sub-sistema de iniciação ao trabalho, que fizer jus a bolsa auxílio, será beneficiado e terá direito a uniforme.

Parágrafo 3º - Os recursos destinados ao custeio dos benefícios, bolsa auxílio e uniforme serão provenientes do orçamento municipal, de doações de pessoas físicas e ou jurídicas, como também de outras fontes de financiamento.

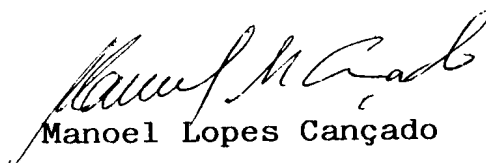
Parágrafo 4º - O beneficiário da bolsa auxílio não terá vínculo funcional com a Prefeitura Municipal e ou entidade social designada e perderá o direito a recebê-la quando se desligar do sub-sistema de iniciação ao aprendizado de trabalho.

Parágrafo 5º - A gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à bolsa auxílio e aos demais benefícios caberá a Prefeitura Municipal ou a entidade social designada.

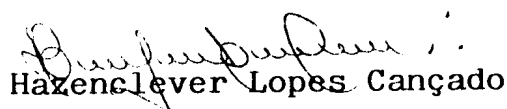
Parágrafo 6º - O sistema único de saúde, mediante convênio, prestará assistência médica aos participantes do sub-sistema de iniciação de aprendizagem ao trabalho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10 de outubro de 1994.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Hazencleber Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração